



PREFEITURA DE PARINTINS

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS – AM.
CNPJ 04.329.736/0001-69
Site: www.parintins.am.gov.br
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Jonathas Pedrosa, nº 190, Centro Fone/(fax): (092) 3533-2528 / Parintins- AM
procuradoria@parintins.am.gov.br

LEI N° 770/2020-PGMP

Altera o §1º e §2º, do inciso II, do art. 2º, da Lei Municipal nº 768/2020-PGMP (AUTORIZA o Município de Parintins-AM a instituir o Programa de Recuperação Fiscal do Município REFIS, para pessoas físicas e/ou jurídicas) e dá outras providências.

O cidadão **Frank Luiz da Cunha Garcia**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, I e III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária, realizada no dia 14 de setembro de 2020, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica alterado o §1º e §2º, do inciso II, do art. 2º, da Lei Municipal nº 768/2020-PGMP (AUTORIZA o Município de Parintins-AM a instituir o Programa de Recuperação Fiscal do Município REFIS, para pessoas físicas e/ou jurídicas), o qual passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 2º. ...

II - ...

§1º. Na hipótese do contribuinte optar pelo parcelamento descrito no *caput* deste artigo, o pedido e o pagamento da parcela inicial deverá ser efetuado até o último dia útil de setembro do ano em que solicitou o parcelamento.

§2º. O parcelamento do tributo não poderá ser superior a 04 (quatro) parcelas, em valor unitário não inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais, vencíveis até o último dia útil do mês de dezembro do ano em que solicitou o parcelamento.” (NR)

Art. 2º. A tabela II passará a constar com nova redação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parintins/AM, 14 de setembro de 2020.



Frank Luiz da Cunha Garcia
Prefeito Municipal de Parintins



PREFEITURA DE PARINTINS

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS – AM.
CNPJ 04.329.736/0001-69
Site: www.parintins.am.gov.br
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Jonas Pedrosa, nº 190, Centro Fone(fax): (092) 3533-2528 / Parintins- AM
procuradoria@parintins.am.gov.br

TABELA II
VALORES CORRESPONDENTES A INADIMPLÊNCIA DE IPTU E DE ALVARÁS
DOS ÚLTIMOS 5 ANOS

TOTAL	IPTU + ALVARÁ - SEM JUROS E MULTA (perspectiva de recuperação)	IPTU + ALVARÁ - COM JUROS E MULTA	DIFERENÇA
	RS 11.750.027,80	RS 16.607.108,59	RS 4.857.080,79

FONTE: SISTEMA TRIBUTÁRIO - CTCA